



LEI COMPLEMENTAR Nº 6.047, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Publicado em: 29, 06, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1232 Pág. 01

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica, sob forma de ressarcimento de despesas e investimentos comprovados, isenção das taxas de alvará de funcionamento, de licença para execução de obras e parcelamento de solo urbano à empresa MP Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal 6.009, de 04 de março de 2021 fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir a empresa MP COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 07.499.258/0001-23, sediada na Rua Renato Coelho nº 99 Centro – Itapira - SP, 50% (cinquenta por cento) das despesas e investimentos comprovados com a ampliação do parque fabril, nos termos do artigo 1º, inciso XI e § 3º da Lei 6.009, de 04 de março de 2021, pelo período compreendido entre junho de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único. O ressarcimento das despesas e dos investimentos previsto do caput deverão observar rigorosamente o artigo 8º da Lei 6.009, de 04 de março de 2021.

Art. 2º Além do incentivo mencionado no artigo 1º da presente Lei fica autorizado o Município conceder:

I – Isenção da Taxa de alvará de funcionamento:

II – Isenção da Taxa de Licença para execução de obras e parcelamento e anexação de solo urbano;

Art. 3º O benefício autorizado pelo artigo 1º desta lei, será onerado pelos seguintes encargos:

I – A empresa se compromete a criar no mínimo 38 novos postos de empregos a mais do que o já existente a partir de junho de 2021, sendo que em maio de 2021 contava com 164 postos de emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta lei;

IV – Facilitar o acesso à empresa dos funcionários devidamente credenciados pela Prefeitura, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município de Itapira;

Art. 4º O ressarcimento previsto no artigo 1º deverá ser feito mensalmente e calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda que deverá manter rígido controle das parcelas pagas.

Parágrafo Único. Após passar pelo crivo da Secretaria Municipal de Fazenda, o ressarcimento, acompanhado pelo devido parecer exarado pela Fiscalização Tributária, deverá ser submetido ao GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais) e aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º O descumprimento injustificado de qualquer um dos encargos previstos no artigo 3º, enseja a perda dos benefícios dados pela Lei, independente de ação judicial.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de junho de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS